

A CONSTRUÇÃO DA LEI MAITÊ COMO PROCESSO DE COGOVERNANÇA: UM ENSAIO TRANSDISCIPLINAR SOBRE A SUPERAÇÃO DA DOR COMO PRÁTICA FRATERNA

Luiz Eugenio Scarpino Jr.¹

DOI: <https://doi.org/10.47306/978-65-88213-16-2.83-102>

Sumário: 1 Introdução; 2 A pupila dos olhos, a escuridão e o renascimento: reflexões teológicas antecedentes à Lei Maitê. 3 O surgimento da Lei Maitê: o evento discriminatório individual, a resposta construída coletivamente até a sua institucionalização como política pública municipal.; 4 A cogovernança: aspectos conceituais e possível identificação de seus elementos na construção da Lei Maitê. 5 Considerações finais; Referências.

1 INTRODUÇÃO

O artigo retrata um processo de construção de uma legislação municipal na área da inclusão de pessoa com deficiência. Versa sobre uma experiência pessoal, lastreado em uma sequência de aprendizagens, sob diferentes vieses – e ainda em descoberta, envolvendo o autor e sua família, com um contexto pessoal, social e político.

Trata-se de uma história familiar, de aceitação da dor, de discriminação de pessoa com deficiência com resultados que se expressaram como agir ágápic² (IORIO, 2016) em prol da coletividade, não apenas como senso de justiça em si dos envolvidos, mas para depuração das políticas públicas.

Primeiramente o trabalho faz uma reflexão intimista de cunho teológico do processo de aceitação e transformação da dor em amor pleno³, calcando-se na acepção do professor Piero

¹ Doutorando e Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania (Universidade de Ribeirão Preto). Doutorando em Cultura da Unidade com direcionamento em sociologia da comunicação pelo Istituto Universitario Sophia, Itália. Pós graduado “lato sensu” em Gerente de Cidade (Fundação Armando Álvares Penteado); Direito Eleitoral(Universidade do Sul de Santa Catarina) e Gestão Jurídica de Empresas (UNESP). Professor. Advogado. E-mail: lscarpino@unaerp.br

² Para IORIO (2016), “Do ponto de vista da ação social, definimos a ágape como uma ação, relação ou interação social na qual os sujeitos excedem (no dar, no receber, em não retribuir ou não fazer, em deixar andar) em todos os seus antecedentes e oferecem mais de quanto a situação o peça com a intenção de gerar benefícios. Portanto, a excedência é a característica típica da ágape”.

³ Das várias dimensões do amor, como *eros* [de um senso carnal, de um casal apaixonado, por exemplo], como *philia* [lastreado na amizade, na fraternidade, de afeição por alguém que muito se quer bem], tem-se o *ágape* cujo sentido sociológico Axel Honneth e outros tão bem trataram e que guarda raízes teológicas (Apud IORIO, p.2016). O sentido do amor pleno aqui descrito pode também ser explicado na aceitação divino-trinitária do Deus-amor, e

Coda (ROSSÉ; CODA, 2020) sobre o percurso do grito do abandono na história da teologia e da experiência mística.

Na sequência, o artigo se debruça na descrição da discriminação de uma criança com deficiência como ponto de partida para a construção uma política pública na área da inclusão, sedimentada através da Lei Maitê, feita no âmbito do município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo. Há uma preocupação analítica em descrever a justificativa técnico-jurídica e, pormenorizadamente os eventos, de forma a acompanhar o processo de diálogos, ajustes e aprimoramentos até que conseguisse ganhar a aceitação das instâncias políticas a ponto de merecer ampla aprovação social e dos mandatários, mesmo trazendo muitas mais duras a setores econômicos da cidade que viessem a descumpri-la.

Na última parte, busca-se aportar da compreensão científica da cogovernança, para correlacionar com as práticas enfrentadas na Lei Maitê, a fim de identificar processos que possam ser validados como exemplo de boa prática.

Nas considerações finais, arremata-se como um chamado ao olhar inclusivo e fraterno envolvendo a sociedade civil, como despertar para a ação política em redes, baseada na cultura do diálogo, da criação dos consensos possíveis -e transformadoras institucionalmente- através de uma legislação que traga benefícios aos mais vulneráveis e excluídos.

2 A PUPILA DOS OLHOS, A ESCURIDÃO E O RENASCIMENTO: REFLEXÕES TEOLÓGICAS ANTECEDENTES À LEI MAITÊ

Maitê é a terceira filha do casal Luiz Eugenio Scarpino Jr. e Renata Scarpino, nascida em 25 de janeiro de 2017. A caçula da família nasceu com dificuldades, que era atribuída à prematuridade. Mas não era. Desde os seis meses de idade, após uma enfermidade e uma sequência de terapias, observou-se a regressão do desenvolvimento.

Após uma profunda investigação médica (que se alongou por mais de ano), descobriu-se que ela tem uma síndrome rara neurodegenerativa, que acomete suas funções motoras. É chamada Síndrome de Leigh (*variante m.8993T>G no gene MT-ATP6*).

na acepção de “abandono irreal” de Deus Pai ao seu Filho Jesus evento do Jesus crucificado que permite transformar a dor em amor, no amor redentor da humanidade, soteriológico (ROSSÉ, CODA, 2020, p. 338). Intui-se também a visão da humanidade com o uma só família conforme assenta LUBICH (2000, pp. 10-11), em que a vontade do pai é a de que os filhos se tratem como irmãos, se amem, requerendo que “amemos a todos sem discriminação; que amemos por primeiro, sem esperar amor dos outros, que amemos cada um como a nós mesmos. Pede que façamos nossos os pesos, as preocupações, os sofrimentos e as alegrias dos irmãos. Quer que amemos até os inimigos”.

Segundo a ciência, a expectativa de vida das pessoas com esta síndrome é de aproximadamente 2 a 3 anos de idade, cujo evento morte na maioria das vezes ocorre por insuficiência respiratória ou cardíaca (THORBURN et al., 2017). Na época do diagnóstico ela tinha um ano e meio. À família, aos pais, foi uma dor dilacerante – estar em vias de perder ou ter uma vida debilitada de uma parte sua.

Vencido o choque do diagnóstico e na luz do Ideal⁴ (LUBICH, 1999), experimenta-se o amor como nunca pensava ser possível. A deficiência já não era mais um obstáculo para que tudo pudesse ser feito integrado nos programas familiares, com as devidas adaptações.

Tal qual Maria, Renata abriu os olhos e amou. E aceitou seu Jesus Abandonado⁵: “Eu conheci naquele precioso momento de chegada da Maitê, uma nova sacralidade dentro da maternidade (SCARPINO, R. 2019)”. E prossegue em seu testemunho:

Ter a Maitê foi e é meu maior privilégio. Através dela, me encontro todos os dias, com o milagre que é viver. Viver uma vida inteira, maciça, íntegra, com amor, mas também com a dor, que não se dissocia de uma vida autêntica. Sinto que Deus me agraciou nesse sentido, de me fazer um ser integral. Integral como mãe da Liz, do Luca e da Maitê. Integral como mulher, amiga, esposa, filha, pessoa, alguém tão minúscula e falha, mas com todos os pedaços por inteiro, tentando escorar um amor maior que eu, que me faz movimento frente à vida. A doença sem cura de minha Maitê, trouxe a cura da minha alma. Não me mantém inerte, à espera de maus dias. Significa para mim, uma cura que não ocorre apenas no meu interior. Mas no íntimo de cada pessoa que está ao meu lado, de cada um que vive comigo a minha luta, a nossa luta.

Reflete-se que a ferida escatológica divina permite o encontro com Ele, que devolve amor, e permite o amar de forma incondicional, não apenas um amor fácil, por crianças com desenvolvimento ordinário. Deus traçara planos distintos para tal família.

⁴ Chiara Lubich representante cocriadora do Movimento dos Focolares a quem considera o ideal como sendo o da unidade, e se propôs a levar ao mundo a unidade que gera a paz e suscita a fraternidade universal, em que “todos sejam um” (Bíblia Sagrada, João 17, 21). Para LUBICH (1999), a realização da unidade é colocada em praticada a partir do momento da vida de Jesus – aos cristãos – sofre na cruz por todos os pecados do mundo, até sentir-se abandonado por Deus. E prossegue: “Desde então, em qualquer lugar onde aparecesse a dor, onde houvesse divisões e traumas, víamos que ali era o nosso lugar, para levar amor às famílias separadas, na ruptura entre as gerações, nas Igrejas divididas, nas lutas religiosas, nas tensões quem acredita e quem não acredita. E víamos recompor-se, como por encanto, a unidade e renascer a esperança, a alegria a paz”.

⁵ A experiência do abandono experimentada no grito de Jesus crucificado, “Deus meu, Deus meu, porque me abandonaste” (Bíblia Sagrada, Mateus 27,46 e Marcos 15,34) guardam acepções subjetivas e objetivas (CODA, 2001), pelo qual, intuídos por Chiara Lubich importaria na *kénose* do Verbo encarnado que faz seu o pecado da humanidade, como separação entre Deus e homens e, o Jesus Abandonado subjetivo, no qual todo o cristão é chamado a reconhecer – com o Pai e sustentado pela graça do Espírito – o Cristo crucificado em cada situação de pecado e de separação, e a assumi-la, em Cristo e com Ele. Ver mais em LUBICH, 2003b.

Quanto mais amavam, mais o amor consolava o coração, mais iluminava as mentes, e acalentava a tristeza que poderia ainda ressentir ao fundo d'alma.

A dor dilacerante, que rasgou o peito transformou em um amor puro, capaz de transformar a existência daquela família. Pontuou Renata Scarpino sobre a transformação:

Tenho uma vida autêntica no incurável, concomitante ao sagrado que habita em mim. E essa sacralidade que me dá alento, também me aciona nessa partilha da minha intimidade com o mundo, com você. Anseio que os calvários humanos possam ficar mais leves e miraculosos a partir da consciência de que dor e amor caminham juntos. Em uma ambiência feliz cabem os dois, sempre triunfando, aquele que nos possibilita sorrir quando há motivos para chorar (SCARPINO, R., 2019).

Experimentou-se o amor de forma distinta, profunda e ressignificada. A deficiência que Maitê possuía não era um obstáculo para aprender a vivenciar uma vida nova, como homens novos, renascidos, cada qual se deixou tocar pela ferida e abrir os olhos sobre uma nova dimensão. A partir dela, ações coletivas em prol de pessoas com deficiência foram despertadas (RIBEIRÃO PRETO, 2019) e atualmente, com pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica (ASSOCIAÇÃO, 2021). Foi a **dor do abandono** (que precisava para nascer como testemunho de vida.

Era conhecido o Jesus histórico, mas a passagem de Jesus Abandonado. começou a ter um sentido diferente e desde então, ainda mais intenso.

Deus não os abandonara. Deus permitira iluminar a existência pela pupila de seu olho⁶ (LUBICH, 2000a), de entrar no seu coração através da chaga, da ferida imanente para abrir a janela e enxergar a beleza de sua existência.

Não como um amor estoico, de amar a dor pela dor, pelo sofrimento. Mas possibilita entender o sofrimento como parte da existência humana, finita, tangível e incapaz de elucidar toda a nossa imperfeição.

Como um refletor de luz, o grito de Jesus na cruz fazia sentido para abrir o coração e os olhos, permitindo enxergar um modo de levar as dores mundanas como parte do processo da vida humana. A partir do grito do Abandonado, pode-se interpretar o modo de viver com simplicidade, como chave de redenção do sacrifício que Jesus fez

⁶ “Jesus é Jesus Abandonado. Porque Jesus é o Salvador, o Redentor, e redime quando derrama o Divino sobre a humanidade, através da Ferida do Abandono, que é a pupila dos Olhos de Deus sobre o mundo: um Vazio infinito através do qual Deus nos olha, a janela de Deus escancarada para o mundo e a janela da humanidade através da qual se vê Deus” (LUBICH, 2000a, p. 125). Para CODA (ROSSÈ, CODA, 2020), a pupila deste olho que é o coração de Jesus, o Verbo feito carne, é Jesus Abandonado. A pupila é assimilada a uma ferida, uma praga. Jesus Abandonado se deixa ferir, se esvazia de si sem fazer-se nada, nada de amor.

pela humanidade e que, as pessoas, como parte do todo, fazem por ele – reciprocamente (LUBICH, 2004).

A contradição da dor-amor, da morte-vida, faz parte dos dilemas humanos. Jesus é feito na imagem e semelhança do homem, é parte de Deus Trino que é Uno e esteve em Terra na forma humana, entre. E que está em Meio.

Não o Deus apenas do templo, mas o Deus que viveu o amor e transformou a dor como caminho redentor. Deus que ilumina e abre a janela para o mundo criado, que não é apenas o pessoal, mas é o mundo de todos.

O grito como evento cristológico do amor salvífico e revelativo, trouxe uma consciência plena, de que Ele é renascido, é o senhor do céu e da Terra, ao qual se fez um com a humanidade.

O chamado ao Abandono é coletivo.

Como diria Santo Agostinho como o grito da humanidade pecadora, ou São Tomás de Aquino sobre o *taedim* e o *fruitio* – que almeja alcançar na paz perfeita e joia plena, até o exemplo de vida e testemunho de São Francisco de Assis, que sentiu na pele e alma a dor de Cristo, tocando-na profundamente – um fogo ardente, para converter em amor às pessoas, aos miseráveis e aos que mais precisavam, ensinando sua vida como testemunho de humildade.

Em São João da Cruz, a aniquilação do abandono como a maior união com Deus, oportunizada na experimentação da noite profunda, dos sentidos, de Deus e coletiva, para ressurgir para dar vida à *pericoresi*, e mostrar que “somos todos um” e “seremos todos um no amor”.

Passa-se hoje (e historicamente) por períodos de privações, de mortes, guerras, indiferenças, discriminações, desunião e descrença.

Deus continua morrendo, como aclamou Nietzsche e foi morto pelos homens, não apenas pelos incrédulos, mas principalmente para os que dizem crê-lo sem devoção, sem entrega, sem amor ao próximo e sem unidade coletiva.

É preciso uma noite coletiva e cultural para ressignificar a sociedade tão carente da humanidade, da pluralidade e do amor ao próximo. Sente-se que um movimento parecido com este aconteceu quando o Papa Francisco na *Urbi et Orbi* em 27 de março de 2020, durante a fase aguda da pandemia na Itália, chama a todos à reflexão:

Abraçar a sua cruz significa encontrar a coragem de abraçar todas as contrariedades da hora atual, abandonando por um momento a nossa ânsia de onipotência e possessão, para dar espaço à criatividade que só o Espírito é capaz de suscitar. Significa encontrar a coragem de abrir espaços onde todos

possam sentir-se chamados e permitir novas formas de hospitalidade, de fraternidade e de solidariedade. Na sua cruz, fomos salvos para acolher a esperança e deixar que seja ela a fortalecer e sustentar todas as medidas e estradas que nos possam ajudar a salvaguardar-nos e a salvaguardar. Abraçar o Senhor, para abraçar a esperança. Aqui está a força da fé, que liberta do medo e dá esperança. (FRANCISCO, 2020).

É possível entender que Jesus Abandonado é o Jesus em si e, é a trinitização divina. Os olhos que protegem não são os olhos julgadores, mas o grito do Abandonado, que permite adentrar na profundidade do Verbo, no sentido máximo de dor/amor, para alcançar a beleza da unidade, da doação, da devoção.

A ferida é parte da humanidade e a pupila do olho do mundo é a pupila do ideal de Jesus Abandonado, aquele que se entrega por amor, pela redenção, pela trinitização, que permite o senso carnal do vazio que se revela santificador, relevador para que possa ser absorvida as noites coletivas e culturais que como rito de passagem. Como disse o autor em outra ocasião (LEAL): “A gente decidiu não sofrer por antecipação. Acho que a nossa ‘virada de chave’ foi entender a missão da Maitê, tirar uma lição disso e fazer a vida dela melhor para que a gente entenda qual é a nossa missão aqui”. O amor neste contexto emerge novos significados.

A chave interpretativa do amor é a unidade, é o carisma da unidade intuído pelo Chiara Lubich, que permitiu conhecer a pupila do olho de Deus capaz de conduzir ao coração de Jesus, do verbo feito carne.

3 O SURGIMENTO DA LEI MAITÊ: O EVENTO DISCRIMINATÓRIO INDIVIDUAL E A RESPOSTA CONSTRUÍDA COLETIVAMENTE ATÉ A SUA INSTITUCIONALIZAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL

A iniciativa legislativa surge como um anteprojeto apresentado por duas pessoas sem mandato político, o autor e sua cōnjuge, Renata, os pais da Maitê.

Nasce como inspiração de uma indignação, em episódio envolvendo o desdém, a exclusão e o menoscabo de organizadores de evento em estabelecimento empresarial no mês de julho de 2019. No início da tarde ensolarada e quente da cidade de Ribeirão Preto em um evento promovido na área externa de um Shopping, enfrentaram uma sequência de desrespeitos. Começou com a falta de preferência na entrada da fila, e o descaso do público, que ocupava mesas coletivas (de 8 lugares) com apenas 2 pessoas, de modo a “reservar” o lugar para outras que ainda não haviam chegado. A família tentou em vão com alguns frequentadores o pedido para compartilhar alguma das mesas, ou que, ao menos, cedessem um ou dois espaços.

Ao não garantir o direito da criança Maitê, então com dois anos, na condição de pessoa com deficiência (conduzida em sua cadeira adaptada), a ter acomodações mínimas quando havia espaços suficientes para ela e no mínimo um acompanhante, mas completamente ocupados (ou reservados) para “pessoas normais” ou típicas. A organização do evento após relatada dos fatos se omitiu a dar qualquer tipo de prioridade à infante com deficiência, e tampouco dispôs de qualquer tipo de espaços ou assentos reservados para outras pessoas que também necessitavam de inclusão. Nas palavras do autor ao Jornal Tribuna Ribeirão (SCARPINO JR., 2020): “Recebemos uma resposta rude e insolente da responsável que, além de não solucionar a ilegalidade, fez questão de desprezar a presença de uma criança com deficiência no seu evento”. O descaso da promotora do evento disse que seu evento estava arquitetado (só para pessoas normais”), dando de ombros diante de sua insensibilidade e que nada podia fazer para resolver a desordem.

Sem dúvidas, a discriminação não foi apenas de Maitê ou de sua família. Como resultado, não apenas individual, mas coletivo, que poderiam servir para tantas outras pessoas que não tinham voz e permaneciam excluídas dos espaços públicos da cidade, surge a ideia!

Aproveitando a experiência do autor e a mobilização social de sua cunhada, desenvolveram a seguinte proposta: criar um projeto de lei que garantisse a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência e também mobilidade reduzida em eventos. Em pesquisas, identificou-se que a legislação federal era insuficiente para coibir práticas discriminatórias. Era o espaço que precisavam para aprimorar o sistema e reprimir que tais condutas ofensivas não fossem tão comuns.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, devidamente recepcionada pelo Brasil (Decreto n.6949/09) com eficácia de norma constitucional, prescreve, dentre outras disposições a importância da conscientização:

Artigo 8. Conscientização

1.Os Estados Partes se comprometem a adotar medidas imediatas, efetivas e apropriadas para:

- a) Conscientizar toda a sociedade, inclusive as famílias, sobre as condições das pessoas com deficiência e fomentar o respeito pelos direitos e pela dignidade das pessoas com deficiência;
- b) Combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas em relação a pessoas com deficiência, inclusive aqueles relacionados a sexo e idade, em todas as áreas da vida;
- c) Promover a conscientização sobre as capacidades e contribuições das pessoas com deficiência.

2.As medidas para esse fim incluem:

- a) Lançar e dar continuidade a efetivas campanhas de conscientização públicas, destinadas a:
 - i) Favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;
 - ii) Promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;

Mais adiante esta Convenção previu em seu artigo 30.5 de que trata de “participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte”: .e) Assegurar que **as pessoas com deficiência tenham acesso aos serviços prestados por pessoas ou entidades envolvidas na organização de atividades recreativas, turísticas, esportivas e de lazer** (grifo do autor)”.

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal n. 13.146/15) versa que no art. 4º “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”. E a LBI também prescreve:

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas.

A Lei do Estado de São Paulo n. 12.907, de 15 abril de 2008, prevê em seu art. 54 que constitui discriminação à pessoa com deficiência:

I - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos; II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares; III - fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego; IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios; V - veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito; VI - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento; VII - ofender a honra ou a integridade física. § 1º - *omissis*. § 2º - **A ausência de atendimento preferencial à pessoa com deficiência é forma de prática discriminatória** prevista nos incisos VI e VII deste artigo.

Enquanto não houver uma cultura inclusiva e menos individualista, é dever do Estado zelar com medidas preventivas e repressivas para que as minorias não se vejam reduzidas à marginalidade, à exclusão, à segregação.

As pessoas típicas que não necessitem de qualquer tipo de auxílio físico, mental, intelectual ou sensitivo, por exemplo, precisam ter maior consciência coletiva e de ambientes que permitam a plena integração dos espaços público e privados – em especial. Enquanto inexistir uma cultura adequada de respeito às pessoas com

deficiência se mostra imperativo a intervenção legislativa para coibir a indiferença. Nitidamente há um déficit de fraternidade!

Na esteira da lei federal – do Estatuto da Pessoa com Deficiência, é que nasce a inspiração desta política municipal para melhor regulamentar o interesse local e exigir aos estabelecimentos que disponibilizem a integração e a participação das pessoas com deficiência (PcD).

Prescreve o Estatuto da PcD (art. 9º) que “a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas”. Também já previsão expressa no artigo 44 de reserva de espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência em ambientes que abriguem eventos ou recebam pessoas, tais como teatros, cinemas, auditórios, locais de espetáculo e similares, como shopping centers.

Neste sentido, portanto, é que o autor e sua cônjuge (sob a consultoria técnica das advogadas especialistas Samira Andraos Marquezin e Renata de Carlis Pereira) apresentaram um anteprojeto pautado na intenção de criar regras mais claras e obrigações aos estabelecimentos empresariais para que resguardem a acessibilidade e o direito de participação de todas as pessoas, inclusive as com deficiência, em eventos de uso público ou coletivo por pessoa jurídica de direito privado.

Existia nítida lacuna legislativa até aquele momento quanto ao cabimento de vários aspectos fundamentais desta proposta: regramento quanto aos assentos e acomodações ao ar livre e à garantia do direito de preferência, inclusive sobre a fiscalização, acompanhamento e garantia de proteção das pessoas com deficiência, além de sanções condizentes.

O texto proposto resguardava e não colidia com as atuais prescrições e normas federais, tampouco invade as de sua competência, alinhando-se inclusive ao Decreto Federal n. 9404/2018.

Tratava-se de matéria que se insere dentro da competência municipal (art. 4º, I e III da Lei Orgânica de Ribeirão Preto) a regradar, à míngua de mais desídia normativa geral no âmbito federal ou estadual, a conferir o que dispõe a Constituição Federal: “Art. 23, II - é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

A Lei Orgânica do Município diz que se velará pela proteção especial da pessoa com deficiência (art. 191). A iniciativa se ajustava à política de acessibilidade prescrita no Plano Diretor de Ribeirão Preto (Lei Complementar n. 2866/2018), em seus artigos 155 a 158, a se destacar:

Art. 157. §§ 1º a 3º- omissis

§ 4º - **Todas as políticas públicas municipais devem incluir** em seu público envolvido, direta ou indiretamente, **as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida**, incluindo-se os idosos, garantindo-se a **acessibilidade**, a **participação**, a informação e o envolvimento social.

Art. 158. São princípios da Política de Acessibilidade:

I - o **respeito pela dignidade** inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas;

II - **a não discriminação**;

III - **a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade**;

IV - o **respeito pela diferença** e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;

V - o respeito pela dignidade inerente à pessoa idosa;

VI - **a igualdade de oportunidades**;

VII - **a acessibilidade em todos os ambientes de uso comum, público e coletivo**;

VIII - o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

IX - **o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população**;

X - a viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações.

Destacou-se que anteprojeto não colidia com a iniciativa reservada ao Poder Executivo no que tange a legislação pertinente do Código de Obras (Lei Complementar n. 2932/18), o qual se volta a “normas gerais e específicas a serem obedecidas na elaboração de projeto, obtenção de licenciamento, ordenamento na execução, manutenção e utilização de obras e edificações”. Neste sentido, o texto apresentado tinha como norte a disposição de reserva e preferência de assentos e espaços para PcDs e outros em estabelecimentos empresariais trazendo reprimendas municipais ao descumprimento principalmente a condutas que sejam efetivamente discriminatórias. Entretanto, como norma geral, o Código de Obras Municipal já dispôs em seu artigo 215, VII que os locais de reunião destinados ao público devem possuir acessibilidade a pessoas com deficiência, sem outras prescrições.

Identifica-se que as normas federais e estadual sobre o assunto serem insuficientes para regular o temário no âmbito local, notadamente por não preverem

mecanismos para evitar as práticas discriminatórias ou excludentes, como se propôs no anteprojeto.

Não se olvide que a LBI prescreva ser um tipo de ato de improbidade administrativa (Lei 8.429/92, art. 11, IX) a não efetivação da acessibilidade, inclusive por também trazer sancionamentos. Tal sorte de reprimendas se mostra inadequada para glosar condutas da iniciativa privada, em sua exploração econômica, as quais nem sempre agem com o dolo específico exigido para a sanção penal, e muito menos poderiam ser sempre enquadradas na Lei de Improbidade, especialmente quando inexistir agente público amoldado na infração.

Abre-se assim um campo para que norma local regule as condutas e práticas discriminatórias – pois a não inclusão e vedação de participação de PcDs em eventos em geral é uma espécie de discriminação – ocorridas na cidade pelos estabelecimentos que organizem e promovam eventos abertos à coletividade.

O Tribunal de Justiça de São Paulo resguarda a competência local para legislar sobre este tema:

Não se olvida que este Órgão Especial tem sufragado o entendimento pela constitucionalidade de leis municipais que objetivem favorecer e facilitar o exercício de atividades relacionadas às prerrogativas fundamentais da pessoa portadora de deficiência, reconhecendo-se, em tais casos, que o interesse local autoriza a edição de norma municipal que confira efetividade ao direito de acessibilidade da pessoa com deficiência, seja esta manifestada em quaisquer de suas espécies, **desde que não haja descompasso com eventual legislação federal e estadual que disponha sobre o mesmo tema**” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, 2019).

Não se identifica qualquer tipo de vício de iniciativa de projeto oriundo do Poder Legislativo conquanto tenha o Supremo Tribunal Federal decidido em sede de Repercussão Geral (Tema n. 917). Não obstante a indicação de responsabilidade pela fiscalização – esta já é inerente às atividades da pasta, não havendo sequer criação de novas despesas ou estrutura. Segundo a Constituição do Estado de São Paulo a regra é de competência concorrente (art. 24), não havendo nada na Lei Orgânica do Município que restrinja a atuação parlamentar.

O Anteprojeto desta política pública municipal, foi apresentado às Comissões temáticas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto que mais tinham pertinência: Pessoa com Deficiência e a dos Idosos/Crianças e então subscritos pelos seus respectivos presidentes: vereador Dr. Luciano Mega e vereadora Gláucia Berenice.

O projeto foi protocolado em agosto de 2019 (APOLINÁRIO, 2019b), recebendo o n. 149/2019, sendo “batizada” no Legislativo de “Lei Maitê” (CÂMARA, 2019), já

com a ideia que pudesse ser amadurecida em sua tramitação – que durou aproximadamente 6 meses, um tempo razoável para propiciar que fosse divulgada, dialogada, debatida e contasse com ampla participação social. Afinal no entender do autor, “uma proposta ou uma lei que não encontra respaldo no seio social está fadada a ser considerada ilegítima” (SCARPINO JR.,2020).

Durante toda a tramitação, a proposta foi objeto de discussões no Fórum Permanente de Discussão Intervenção na Política de Atenção à Pessoa com Deficiência que engloba Defensoria Pública e entidades sociais, além de representantes do Poder. Posteriormente, o projeto foi alvo de audiência pública realizada na Câmara Municipal (02/10/2019).

Figura 1 – Audiência Pública do PL Maitê na Câmara Municipal de Rib. Preto



Foto: Página do Facebook do vereador Luciano Mega (2020). Na imagem, da direita para esq.: Lucas Pereira (OAB); Bruno Silva (Defensoria Pública); Sheila Dutra (Conselheira do CMDPcD), Vereador Luciano Mega, Vereadora Gláucia Berenice, Renata Scarpino e Luiz Eugenio Scarpino Jr.

Posteriormente, em 14 de outubro de 2019, no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência o projeto foi discutido e aprovado (CMDPcD, 2019).

Figura 2 – Reunião com o CMPDPcD



Foto: Arquivo pessoal. Na imagem, Conselheiros, vereador Gláucia Berenice, assessores do vereador Luciano Mega e o autor.

Por fim, ocorreu uma reunião na Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto no mês de novembro com empresários do ramo, preocupados com os reflexos da legislação.

Neste meandro, inclusive, o projeto foi dialogado com inúmeros vereadores para contar com o maior esclarecimento possível. Desde o primeiro momento, obteve-se o apoio expresso do órgão representativo da advocacia da região (12ª Subseção de Ribeirão Preto) e do Estado de São Paulo (Seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil).

Contou-se com uma boa cobertura de veículos de comunicação regional (rádio, TV, impressos e internet) em várias etapas da discussão do projeto.

Enfim amadurecido, o projeto foi pautado para o dia 12 de dezembro de 2019 para votação. Houve um adiamento, a pedido de alguns vereadores, preocupados com os reflexos da propositura. O projeto foi repautado para a sessão do dia 17 de dezembro do mesmo ano. Foi apresentado um substitutivo⁷, e mais uma emenda, essa alinhada com a Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara⁸, pois estavam preocupados com os grandes eventos da cidade, estabelecendo ajustes no PL.

No final, inclusive entre adiamentos e tentativas de última hora de esvaziar o projeto (patrocinado na undécima hora mediante emendas apresentadas pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação⁹), graças à excelente comoção social construída, o substitutivo do projeto foi aprovado (MORAIS 2019), com nova votação da redação final em 19 de dezembro¹⁰ e depois, sancionado pelo Prefeito Municipal, Duarte Nogueira, em 22 de janeiro de 2020. O texto base e a redação final foram aprovados à unanimidade pelos vereadores.

A Lei Maitê tratou de criar um percentual de reservas de assentos para pessoas com deficiência (de qualquer natureza) bem como aos que tenham mobilidade reduzida (como idosos, gestantes ou acidentados), que, se não cumprido ou fiscalizado, poderá gerar multa ao empresário que organizar o evento. Em eventos ao ar livre, é obrigatório

⁷ Substitutivo ao PL Maite:

https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sapl_documentos/substitutivo/152_substitutivo.pdf

⁸ Emenda 1: https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sapl_documentos/emenda/1336_emenda.pdf, aprovada.

⁹ Todas as emendas a seguir foram negadas no Plenário: Emenda 2

https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sapl_documentos/emenda/1338_emenda.pdf, Emenda 3:

https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sapl_documentos/emenda/1339_emenda.pdf, Emenda 4:

https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sapl_documentos/emenda/1340_emenda.pdf, Emenda 5:

https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sapl_documentos/emenda/1341_emenda.pdf.

¹⁰ Vide autógrafo em

https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/sapl_documentos/materia/588.pdf?1625605452.0.

reservar 10% para eventos com até 1.000 pessoas e reduzido até 4% àqueles com público superior a 5 mil pessoas. Mesmo que as vagas sejam totalmente preenchidas, há a previsão do direito de preferência, desde a entrada do estabelecimento até sua efetiva acomodação, além das vagas reservadas. Os estabelecimentos ficam responsáveis pela reserva e caso não haja demanda, podem pontualmente ocupar tais espaços com outras pessoas, principalmente em eventos vendidos com antecedência. Além disso, determina a sinalização dos espaços, a fiscalização por parte do organizador, a possibilidade de qualquer pessoa noticiar o seu descumprimento e, no caso de aplicação de multas, o valor será destinado para promoção de campanhas educativas a serem desenvolvidas por iniciativa do Conselho Municipal.

Tal política encontra respaldo em recente iniciativa no Projeto “Ambiente Acessível, Sociedade Inclusiva” promovida pelo Movimento Focolares:

A ideia de um ambiente acessível não pode mais ser considerada como uma utopia, ou seja, de um mundo onde ninguém, independentemente de sua condição pessoal física ou cognitiva, encontre barreiras arquitetônicas, tecnológicas, sociais que possam restringir a sua mobilidade, limitar as suas relações, impedir a sua plena realização como pessoa. Hoje, no despertar do terceiro milênio, este sonho deve tornar-se realidade: é um pré-requisito para a realização de uma sociedade inclusiva." (MOVIMENTO FOCOLARI, 2021).

Após o *vacatio legis* da Lei Maitê, a identificação de sua eficácia não pode ser observada, conquanto a pandemia de COVID-19 a partir de março de 2020 afetou tragicamente o cotidiano e despiu a perspectiva de convivência social em ambientes ao ar livre, principalmente às PcDs e pessoas com mobilidade reduzida. Aguarda-se, assim, o porvir pós-pandemia.

4 A COGOVERNANÇA: ASPECTOS CONCEITUAIS E POSSÍVEL IDENTIFICAÇÃO DE SEUS ELEMENTOS NA CONSTRUÇÃO DA LEI MAITÊ

A Lei Maitê tratou de uma iniciativa advinda de cidadãos, sem mandato que ensejou uma nova política pública. Encontra-se aqui os elementos que poderiam encontrar respaldo como cogovernança política, que “ocorre então quando representantes dessas organizações populares fora do estado entram em discussão, debate, negociação e tomada de decisão conjunta com representantes do estado” (SOMERVILLE, HAINES, 2008).

Não se tratou de ação isolada e dissociada. Mais um ponto de aderência ao conceito de cogovernança: “é definida como uma abordagem colaborativa que se beneficia de uma pluralidade de atores, cuja experiência e conhecimento expandem a base de recursos,

melhorando assim a capacidade de enfrentar problemas sociais complexos e melhorar os serviços” (SØRENSEN; TORFING, 2018).

Tudo depende de governança, que concerne à organização e distribuir o papel a que cada um tem que fazer. Toda a empresa tem governança, as organizações da sociedade civil, o Poder Público. Governar implica em tomar decisões e escolher prioridades.

Os Governos das cidades dependem de um processo de cogovernança, que é aquele em que, nos dizeres da professora Daniela Ropelato, em tradução livre, tem como “o ideal de um governo democrático implica na ampla participação dos cidadãos na gestão da coisa pública” (ROPELATO, 2021). Especialmente no âmbito da cidade, essa demanda é uma exigência fundamental, capaz de promover o bem comum e, assim, atender os principais anseios da comunidade. Mediante relações fraternas, diálogo e corresponsabilidade, mais que um conceito, a cogovernança se apresenta como um modelo de gestão pública capaz de corresponder a essas características, nos contextos altamente complexos das cidades contemporâneas” (ROPELATO, 2021).

Em ACKERMAN (2004), observa-se que, para além da "coprodução" e da "responsabilidade social", designa uma responsabilidade completa e uma participação popular nas instituições internas do governo e na tomada de decisões, ao ponto de confundir a fronteira entre o estado e a sociedade. E foi exatamente esse ponto que se buscou preencher, interpondo-se nas instâncias políticas representativas e oficiais, uma proposta social, devidamente debatida e dialogada dentro das instituições, mas de fora para dentro. Além de co-produzir serviços específicos e pressionar o governo de fora, os atores sociais também podem participar diretamente nas funções básicas do próprio governo.

Procurou-se aprofundar o conceito de governança em rede, sendo que, “dinamicidade, fluidez e pluralidade são características das redes que, em ação, viabilizam a cogovernança e uma vida social mais equilibrada no que diz respeito aos mais variados aspectos da convivência” (FOCOLARES, 2021).

Desse modo, todos os atores da cidade contribuem ao trazer o seu ponto de vista específico: políticos, empresários, movimentos sociais, associações de profissionais, universitários e cidadãos engajados são convidados a compor juntos essa rede.

Melhorar a responsabilidade democrática, aumenta o bem-estar da comunidade e promove uma tomada de decisão mais justa e eficaz em geral (SOMERVILLE, HAINES 2008).

Portanto, o chamado para cogovernança é uma convocação para que não se abandone o papel de cidadãos ativos, participativos, notadamente para não abandonar a população marginalizada, além daquelas discriminadas – explícitas e implícitas sistematicamente.

Baseados na cultura da unidade, em que o diálogo deve prevalecer, e a fraternidade que deve iluminar as ações, tem-se condições de lutar pelo bem comum, respeitando a democracia plural, não apenas como processo eleitoral em que a maioria escolhe os vencedores para tudo fazer. Isso não basta e não funciona apenas. É preciso um compromisso em que resguarde o respeito para que não se suporte mais a exclusão das pessoas, não só da vida em sociedade, mas da possibilidade de poder atuar com políticas públicas necessárias para dar as respostas corretas aos problemas de todos, e não apenas dos ocupantes de espaços de poder – ou com fácil acesso a ele.

Para finalizar, pode-se tentar conceituar a prática de cogovernança, de forma mais abrangente, a seguir das seguintes reflexões do autor:

Cogovernança significa governar com o destinatário, não para o beneficiário, a partir da perspectiva de que apenas se alcançam resultados justos irmanados uns com os outros, em que não se deixe ninguém para trás, de forma que, quem ocupe uma função pública não se sinta desobrigada de retroalimentar-se da representatividade de todos os cidadãos. A legitimidade democrática pressupõe que as ações governamentais sejam baseadas em relações dialógicas entre cidadãos emancipados e agentes públicos, individualmente ou em redes, construindo-se mediante práticas fraternas, sustentáveis transparentes, plurais, inclusivas com amplo senso de (co)responsabilidade e mútua colaboração de todos os atores político-sociais no atingimento do bem comum da comunidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na dor é possível construir o amor. Na aspereza do desprezo, encontrou-se espaço para semear uma iniciativa que pudesse ajudar outras “Maitês”. As trevas do sofrimento são superadas à luz do amor profundo, não apenas como evento individual, mas como uma noite coletiva e cultural, com as devidas reservas, que experimentaram São João da Cruz e Chiara Lubich.

Acredita-se que a Lei aqui discutida foi um contributo, mas ainda não o suficiente: é preciso que haja maior conscientização de todos: população (com ou sem deficiência) e principalmente o empresariado, que deve enxergar que existem consumidores “atípicos” que querem ser bem atendidos, mas precisam pertencer, receber tratamento digno, com autonomia para participar e serem incluídos em sociedade, como promotores desta cultura.

Enquanto não houver uma cultura inclusiva e menos individualista, é dever do Estado zelar com medidas preventivas e repressivas para que as minorias não se vejam reduzidas à marginalidade, à exclusão, à segregação.

Todos possuem responsabilidade por construir um ambiente mais participativo de cidadania, em que a economia não vilipendie a dignidade de todos, para criar uma “atitude de fraternidade” (LUBICH, 2000b) em que a lei não precise ser necessária para propiciar a “arte de amar” que exige que amemos a todos sem discriminação”.

Chegou a hora de evitar soluções *top-down*: impostas pelos políticos, pelos “donos do poder”, como dizia Raymundo Faoro em 1958. Para isso, precisa-se encontrar soluções para que a sociedade saiba exigir para lutar, aprimorar e aperfeiçoar as políticas públicas a partir de baixo – e não algo tratado pelas pela tecnocracia.

Continuará a ser um desafio que este agir político possa ser preenchido pelos mais vulneráveis, por aqueles que não tem voz pública, invisibilizados pelas mazelas, merecendo reflexões sobre o aprimoramento dos mecanismos que possam atrair para esfera institucional as dores profundas e caladas que precisam ser curadas.

Entende-se como oportuno desenvolver não apenas políticas de governo, mas que possam ser institucionalizadas, em políticas públicas de Estado, permanentes e que sirvam para atingir com exatidão as causas sistêmicas que afligem a sociedade, advindos dentro do seu *corpus*, para assim, ganhar a devida legitimidade.

A Lei Maitê como política pública municipal na cidade de Ribeirão Preto, SP, pode ser destacada como uma construção que guarda elementos de cogovernança à luz da fraternidade, como percurso de vida de seus idealizadores como ação voltada ao bem comum da comunidade, como “novas formas de solidariedade coletiva em contextos caracterizados pelo pluralismo” (IORIO, 2016).

REFERÊNCIAS

ACKERMAN, John. Co-Governance for Accountability: Beyond “Exit” and “Voice”. **World Development**, Vol. 32, No. 3, pp. 447–463, 2004.

APOLINARIO, Paulo. Câmara aprova lei que exige reserva de assentos para deficientes em Ribeirão Preto. **Portal Revide**, 18.12.2019. 2019a. Disponível em <https://bit.ly/3hKCG71>, acesso em 7.7.2021.

_____. Projeto exige reserva e preferência de assentos para deficientes em estabelecimentos de RP. **Portal Revide**, 13.08.2019. 2019b. Disponível em <https://bit.ly/3hneucn>, acesso em 07.07.2021.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA IN PACTO, Site oficial In Pacto. Disponível em <https://associacaoinpacto.org.br/quem-somos/>, acesso em 07.07.2021.

CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE RIBEIRÃO PRETO. Projeto de Lei nº 149/2019: Institui a Lei Maitê que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e de preferência

de espaços e assentos para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos empresariais no município de Ribeirão Preto, conforme especifica. Autoria: Vereadores Gláucia Berenice e Dr. Luciano Mega, Disponível em <https://camararibeiraopreto.sp.gov.br/pesquisaMaterias.htm>, acesso em 07.07.2021.

CBN RIBEIRÃO, Projeto de Lei quer que estabelecimentos comerciais reservem assentos para pessoas com deficiência. 14.10.2019. Podcast, Disponível em <https://bit.ly/3hIk9sq>, acesso em 07.07.2021

CMDPcD - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ribeirão Preto. ATA Nº 03 – Reunião Ordinária, 14.10.2019. Disponível em <https://bit.ly/3hjiV7P>, acesso em 7.7.201.

CODA, Piero. O carisma da Unidade e a sua incidência ecumênica: algumas reflexões teológicas. **Abba**, São Paulo, v.4, n. 1, 2001.

FRANCISCO, Papa. Homilia do Santo Padre, Adoração do Santíssimo e Bênção Urbi et Orbi, Sagrado da Basílica de S. Pedro, 27 de março de 2020. **Vatican News**, 2020, Disponível em <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2020-03/papa-francisco-homilia-oracao-bencao-urbe-et-orbi-27-marco.html>, acesso em 7.7.2021.

FOCOLARES. Jovens promovem evento sobre “Cogovernança: Ser cidadão é ousar e cuidar” durante a Semana Mundo Unido 2021, 03.05.2021. Disponível em <http://focolares.org.br/jovens-promovem-evento-sobre-cogovernanca-ser-cidadao-e-ousar-e-cuidar-durante-a-semana-mundo-unido-2021/>, acesso em 07.07.2021.

IORIO, Gennaio. **O amor como ágape na práxis social:** Origem, definição e perspectivas. **REALIS**, v.6, n. 01, Jan-Jul. 2016.

LEAL, Alice de Carvalho Leal. Maitê enfrenta doença rara e deixa lei como legado para Ribeirão. **História do Dia**, 10 fevereiro 2020, Disponível em <https://historiadodia.com.br/maite-enfrenta-doenca-rara-e-deixa-lei-como-legado-para-ribeirao/>, acesso em 07.07.2021.

LUBICH, Chiara. A fraternidade no horizonte da cidade, Discurso sobre o Movimento Político pela Unidade à Câmara Municipal de Trento, Itália, em 8/6/2001, **Abba**, S. Paulo, vol. VI, n. 3., 2003a.

_____. Chiara. A União com Deus, **Abba** – Revista de Cultura, São Paulo, vol. VII, n. 3, 2004.

_____. Chiara. A Unidade e Jesus Abandonado: fundamentos de uma espiritualidade de comunhão, **Abba**, São Paulo, vol. VI, n. 2, 2003b.

_____. Chiara. Discurso de Chiara Lubich na mesquita Malcolm Shabazz – Harlem, Nova York, 18 de maio de 1997, **Abba**, São Paulo, v. 2, n. 1, 1999.

_____. Chiara. “Per una politica di comunione”. **Nuova Umanità**. Roma, XXIII, n. 134, 2001.

_____. Chiara. O grito. Cidade Nova, São Paulo, 2000a.

_____. Chiara. O Movimento dos Focolares em seus aspectos político e social: discurso proferido a um grupo do Partido Popular Europeu. Estrasburgo (França), 15 de setembro de 1998. **Abba**, São Paulo, v.3, n. 1, 2000b.

MEGA, Luciano. **Facebook**. Fotografia da Audiência Pública da do Projeto de Lei Maitê, Ribeirão Preto, em 13.ago.2019. Disponível em <https://bit.ly/3hmJFnZ>, acesso em 07.07.2021.

MOVIMENTO FOCOLARI. Movimento Focolari Humanità Nuova / HDC - Health Dialogue Culture / Movimento Focolari Centro per il dialogo con la cultura) Projeto “Ambiente Acessível, Sociedade Inclusiva. 2021. Disponível em <http://www.healthdialogueculture.org/pt/161-progetti/697-projeto-ambiente-acessivel-sociedade-inclusiva.html>, acesso em 07.07.2021.

MORAIS, Silvia. Lei Maitê é aprovada pelos vereadores em primeira discussão. **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Preto**, Ribeirão Preto, 17.12.2019, Disponível em <https://bit.ly/3dOHB60>, acesso em 7.7.2021.

SCARPINO JR., Luiz Eugenio. Lei Maitê: em defesa da filha. **Jornal Tribuna Ribeirão**, Destaque, Edição de 26.1.2020, Disponível em <https://www.tribunaribeirao.com.br/site/lei-maite-em-defesa-da-filha>, acesso em 07.07.2021.

SCARPINO, Renata. Eu fui desinstalada da minha condição natural de mãe: Uma vida autêntica de dor e de amor. **Portal Inconfidentes**, 04.07.2019, Disponível em <https://portalinconfidentes.com.br/eu-fui-desinstalada-da-minha-condicao-natural-de-mae/>, acesso em 07.07.2021.

SOMERVILLE, Peter; HAINES, Nathan. Prospects for Local Co-Governance, **Local Government Studies**, 34:1, 61-79, 2008.

SØRENSEN, E.; TORFING, J.. The democratizing impact of governance networks: From pluralization, via democratic anchorage, to interactive political leadership. **Public Admin.** 2018; 96:302–317. <https://doi.org/10.1111/padm.12398>

THORBURN, DR; RAHMAN, J; RAHMAN, S. Mitochondrial DNA-Associated Leigh Syndrome and NARP. 2003 Oct 30 [Updated 2017 Sep 28]. In: Adam MP, Ardinger HH, Pagon RA, et al., editors. **GeneReviews** [Internet]. Seattle (WA): University of Washington, Seattle; 1993-2018. Disponível em <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK1173/>, acessado em 07 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2049622-53.2019.8.26.0000, Rel. Des ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, j. em 29.5.2019.

RIBEIRÃO PRETO. Ribeirão Preto terá manhã de brincadeiras e inclusão social neste sábado, Prefeitura Municipal de R. Preto. 18/10/2019. 2019 Disponível em <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/noticia/ribeirao-preto-tera-manha-de-brincadeiras-e-inclusao-social-neste-sabado>, acesso em 7.7.2021.

ROPELATO, Daniela. **Verso una definizione condivisa del concetto di cogovernance.**
Centro Internazionale Movimento Politico per l'Unità - MPpU. Trabalho em curso. 2021.

ROSSÉ, Gerárd; CODA, Piero. **Il Grido D'Abbandono:** Scrittura, Mistica, Teologia, Città
Nuova, Collana dell'Istituto Universitario Sophia, 2020.